



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 359 / 2013



"Institui a Gratificação Pecuniária de Alimentação - Vale Alimentação - destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Muriaé"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais: faço saber que os Vereadores, em Sessão Plenária, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Pecuniária de Alimentação - Vale Alimentação - destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Muriaé, de acordo com o art. 90 da lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, nos termos desta Resolução;

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º (primeiro) desta resolução será concedida aos servidores ativos da Câmara Municipal de Muriaé, independentemente de jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício no cargo;

Art. 3º - O Vale Alimentação tem caráter indenizatório, destinando-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, pago diretamente em pecúnia e devido na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 4º - O Vale Alimentação não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura; e
- IV- acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio alimentação será custeado com recursos próprios da Câmara, incluídos na proposta orçamentária.

Art. 6º - A gratificação instituída será paga nos seguintes valores:

- I. Para o servidor com salário base até R\$ 1.700,00: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II. Para o servidor com salário base acima de R\$ 1.700,00: R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

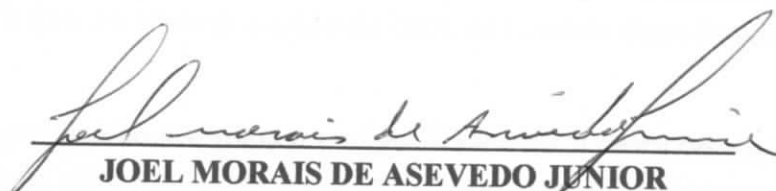


Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Muriaé (MG), 19 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JÚNIOR
PRESIDENTE